PROJETO DE LEI Nº CM 199/2025

*Cria o Selo "Empresa Sustentável" no Município de Divinópolis, destinado a reconhecer empresas que adotem boas práticas ambientais, e dá outras providênc*ias.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo "Empresa Sustentável", a ser concedido a empresas que adotem práticas e políticas de responsabilidade ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 2º O Selo "Empresa Sustentável" terá caráter certificativo e honorífico, podendo ser utilizado pela empresa contemplada em materiais institucionais, comerciais e publicitários.

Art. 3º São critérios para a concessão do Selo "Empresa Sustentável", dentre outros que venham a ser definidos em regulamentação própria:

I – Implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;

II – Adoção de práticas de reciclagem ou reutilização de materiais;

III – Uso eficiente de energia, incluindo o aproveitamento de fontes renováveis;

IV – Captação e reuso de água da chuva ou outras formas de economia hídrica;

V – Adoção de medidas de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VI – Promoção de ações de educação ambiental junto aos colaboradores e à comunidade local;

VII – Redução comprovada da emissão de poluentes ou da geração de resíduos.

Art. 4º A certificação será concedida anualmente por comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, composta por representantes da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de entidades da sociedade civil com atuação na área ambiental.

§1º A empresa interessada deverá se inscrever junto à comissão organizadora, apresentando documentação comprobatória e plano de ações ambientais realizadas.

§2º A avaliação poderá incluir visitas técnicas, relatórios ambientais, entrevistas com colaboradores e outras formas de verificação in loco.

Documento assinado digitalmente - LKG-PPV-77K-GVE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º As empresas certificadas com o Selo “Empresa Sustentável” poderão receber:

I – Reconhecimento público em eventos oficiais do município;

II – Divulgação em canais institucionais da Prefeitura;

III – Preferência, em caso de empate, em licitações públicas municipais, conforme regulamentação específica e respeitada a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente sobre os critérios técnicos, a composição da comissão avaliadora e os procedimentos de inscrição, análise e renovação da certificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de Agosto de 2025.

Walmir Ribeiro
Vereador do PL
Membro da Comissão de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento
Econômico e Membro da Comissão de Participação
Popular

Justificativa

Documento assinado digitalmente - LKG-PPV-77K-GVE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Divinópolis, o **Selo "Empresa Sustentável"**, como forma de reconhecer, incentivar e divulgar práticas empresariais que promovam a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Em um contexto global de urgência ambiental, as cidades têm assumido papel cada vez mais relevante na adoção de políticas públicas voltadas à sustentabilidade. Os municípios, como instância mais próxima da realidade da população, têm o dever de estimular ações que conciliem crescimento econômico com responsabilidade socioambiental. Nesse sentido, reconhecer as empresas que voluntariamente adotam boas práticas ambientais é uma medida estratégica para fomentar uma cultura empresarial mais comprometida com o futuro coletivo.

A criação do Selo "Empresa Sustentável" visa não apenas premiar, mas também **estimular a adoção de condutas ambientais positivas**, como o uso racional dos recursos naturais, a correta destinação de resíduos, a eficiência energética e o engajamento em ações de educação ambiental. Tais ações, além de minimizar os impactos ambientais, fortalecem a imagem institucional das empresas, aumentam sua competitividade e estreitam os laços com a comunidade local.

Vale destacar que a proposição respeita os princípios da **iniciativa legislativa municipal**, de acordo com o art. 30, I e II da Constituição Federal, e não impõe obrigações compulsórias às empresas, tratando-se de medida de adesão voluntária, com caráter honorífico e de reconhecimento público. Ademais, está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os objetivos nº 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), nº 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e nº 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Outro ponto de destaque é que a proposta favorece a construção de parcerias entre o Poder Público, setor privado e sociedade civil, contribuindo para a consolidação de uma política ambiental mais participativa e eficaz. Ao valorizar publicamente quem colabora com a causa ambiental, o município dá exemplo de boa governança e responsabilidade institucional.

Diante da relevância da matéria e da atualidade do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele contribuirá significativamente para a preservação ambiental, o fortalecimento do desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população de Divinópolis.

Documento assinado digitalmente - LKG-PPV-77K-GVE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/08/2025 às 17:08:48

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 26/08/2025 às 17:09:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LKG **PPV** **77K** **GVE**